



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 263/2022.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, NO SITE DO PODER EXECUTIVO, DO TEMPO DE ESPERA ESTIMADO PARA ATENDIMENTO E DA QUANTIDADE DE PACIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da presente lei, obrigado a divulgar, em tempo real, no site oficial da prefeitura, o tempo de espera estimado para atendimento e a quantidade de pacientes que aguardam nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Maracanaú.

Art. 2º - A divulgação prevista no art. 1º desta Lei, deve distinguir atendimento adulto e pediátrico, sendo imprescindível a sua atualização em tempo real, conforme a chegada de novos pacientes.

Art. 3º - A publicação de dados nos termos desta Lei respeitará a Lei Federal nº 13.709/18 e observará o direito à privacidade do paciente, restringindo-se apenas ao número total de pessoas aguardando atendimento e aviso de tempo médio previsto para sua ocorrência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracanaú (CE), 14 de junho de 2022.

Robério Santos

Vereador

Pesquisa:
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa melhorias na distribuição de pacientes e conseqüente redução do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Maracanaú (CE).

Acreditamos que a superlotação desses locais é gerada em decorrência da falta de divulgação, por parte do Poder Executivo, da quantidade de pacientes aguardando atendimento e o tempo médio de espera em cada Unidade. Havendo a divulgação, o paciente pode munir-se desta informação antes de deslocar-se à Unidade de Saúde, podendo optar por dirigir-se àquela que esteja com menor número de munícipes aguardando.

Da mesma forma, a manutenção desses registros, facilita a fiscalização e controle por parte da Administração Pública, bem como da sociedade, no que tange a efetiva prestação dos serviços médicos no âmbito do sistema de saúde municipal.

Além disso, o projeto em tese pauta-se no Princípio da Publicidade dos atos Administrativos - que aduz o dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos; bem como, no Princípio da Eficiência na Administração Pública - que preconiza, dentre outros, os valores de qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional das atividades administrativas, ambos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante destas argumentações, com a finalidade de garantir e facilitar o acesso dos cidadãos maracanauenses à saúde de forma universal, igualitária e transparente, garantias constitucionais conferidas nos termos do art. 196 da Constituição Federal, apresentamos a presente proposta legislativa, solicitando aos nobres pares a aprovação desta matéria.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Plenário "Wilson Camurça"

Maracanaú (CE), 14 de junho de 2022.

Robério Santos
Vereador

Pesquisa:
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar